

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. LIRA MAIA)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, de forma a tornar obrigatória a execução do Hino Nacional nos jogos oficiais de futebol e torna obrigatória a execução do hino do estado em que o jogo ocorrer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

.....

III – em todos os jogos oficiais de futebol realizados em território nacional.

Art. 2º É obrigatória a execução do hino do Estado ou Distrito Federal nos jogos de futebol oficiais realizados em seu território.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é o esporte com o qual o brasileiro mais se identifica. É conhecida a expressão do dramaturgo Nelson Rodrigues que considerava a seleção brasileira de futebol como a “Pátria em chuteiras”.

Dos símbolos da pátria, o Hino Nacional é o que tem a maior capacidade de mobilizar os sentimentos de brasilidade – talvez pela musicalidade do povo brasileiro.

Assim, procuramos promover o encontro destes dois catalisadores do sentimento nacional – futebol e Hino Nacional.

A execução do hino fortalece no cidadão o sentimento de pertencimento à nação brasileira. É digno de nota registrar as imagens dos espectadores das praças esportivas quando o Hino precede a apresentação das seleções brasileiras de futebol.

A nacionalidade se constitui da soma de elementos de cada parte do Brasil. O Pará, o Rio Grande do Sul, o Rio de Janeiro – cada qual expressa um pouco do Brasil e nele se reflete. Assim, a execução do Hino estadual, ao apelar ao sentimento do paraense, do paulista, do pernambucano – está consolidando o sentimento nacional. Daí a importância da execução dos hinos locais.

A proposta oferecida à consideração dos Pares, e para a qual peço o apoio, afirma assim o sentimento nacional de identificação com nosso País.

Sala das Sessões, em de novembro de 2010.

Deputado LIRA MAIA